

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000030/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000644/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001246/2008-10
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.019419/2007-75
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/12/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIN DOS EMP DE SEG E VIGILANCIA DE URUGUAIANA RS, CNPJ n. 92.463.421/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS CORREA DA SILVA;

E

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2007 a 1º de maio de 2008 e a data-base da categoria em 05 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) “**Empregado de Empresas de Segurança e Vigilância**”, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE REMUNERAÇÃO VIGILANTES 2007/2008**

Os vigilantes terceirizados perceberão, conforme a escala de serviço que cumprirem, e as condições a seguir identificadas, as remunerações constantes da tabela a seguir expressa:

A) DOS VIGILANTES

- 1) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os vigilantes gozaram os intervalos de alimentação e repouso. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescentado àqueles valores o correspondente ao que prevê o art. 71 da CLT.
- 2) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os vigilantes gozaram a folga correspondente aos dias de descanso semanal remunerado ou feriado, no próprio dia, ou, em outro dia a título de compensação. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescido àqueles valores o pagamento correspondente, conforme previsto em lei.
- 3) Esta tabela aplica-se tão somente para meses de 30 dias em que foram trabalhados a quantidade de dias ali apontadas.
- 4) Para as escalas abaixo relacionadas deverão ser observadas e cumpridas as remunerações ali estabelecidas.
- 5) As remunerações, que a seguir constam, representam o total devido em razão da carga horária e frequência de cada tipo de escala. Sob hipótese alguma os valores abaixo devem ser considerados como do salário do vigilante. O salário do vigilante é o previsto na cláusula “**Salários profissionais da Segurança privada física**”.

6) Consigna-se, para todos os fins, que o salário mensal dos empregados em regime integral é resultante da multiplicação do salário hora por 220, e, o salário hora destes empregados sempre será resultante do salário mensal dividido por 220.

Salário Hora	3,12	Salário Mês	687,09
Hora Extra 50%	4,68	Risco de Vida Mês	109,93
Hora Cláusula 61	4,06	Hora Extra 50%	4.68
Adic. Noturno Hora	0,62	Adic. "IA" – Hora	1.56

Escalas	DIURNA 24 DIAS	DIURNA 25 DIAS	DIURNA 26 DIAS	NOTURNA 24 DIAS	NOTURNA 25 DIAS	NOTURNA 26 DIAS
06:00h - 6 x 1	651,46	651,46	651,46	889,74	899,40	909,01
07:20h - 6 x 1	797,02	797,02	797,02	1.074,658	1086,22	1097,79
08:00h - 6 x 1	804,49	849,42	894,35	1.082,12	1138,62	1195,11
09:00h - 6 x 1	939,27	989,82	1040,36	1.216,91	1279,02	1341,13
10:00h - 6 x 1	1074,06	1130,22	1186,38	1.351,69	1419,42	1487,15
11:00h - 6 x 1	1208,84	1270,62	1332,39	1.486,47	1559,82	1633,16
12:00h - 6 x 1	1343,63	1411,02	1478,41	1.621,26	1700,22	1779,18

Escalas Especiais	DIURNA	NOTURNA
06:00h - 5x2 - 22d	573,28	791,49
08:48h - 5x2 - 22d	797,02	1051,52
12:00h - 2x1 - 20d	1074,06	1305,42
12:00h - 3x1 - 23d	1276,24	1542,30
12:00h - 4x1 - 24d	1343,63	1621,26
12:00h - 5x1 - 25d	1411,02	1700,22
12:00h - 5x2 - 22d	1208,85	1463,34
12 x 36 - 15 DIAS	797,02	910,62
12x36D+ 12x12SDF	1074,06	1131,90
12x36N+12x12SDF	1247,58	1305,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a contratação de vigilantes horistas para o cumprimento das escalas de 12 (doze) horas que constam na tabela acima

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta proibição não se aplica aos demais casos, mesmo quando são cumpridas jornadas de 12(doze) horas, particularmente em cobertura de folgas, faltas, atestados médicos, ou em caso de empregados contratados para laborarem em fins de semana, feriado ou reforço de serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,
Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2008.

Luís Carlos Corrêa da Silva - CIC nº 451.276.620-00
Presidente do

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA/RS

Rogério Vieira Coradini – OAB/RS 46.110 – CIC nº 730.528.330-49
Assessor Jurídico da Entidade Profissional

Cláudio Roberto Laude - CIC: 008.932.770-53
Presidente do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mario H. P. Farinon - OAB/RS 10.504 – CIC no. 216.086.360-20
Assessor Jurídico da Entidade Patronal

LUIS CARLOS CORREA DA SILVA
PRESIDENTE
SIN DOS EMP DE SEG E VIGILANCIA DE URUGUAIANA RS

CLAUDIO ROBERTO LAUDE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S